



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,

E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR O PERÍMETRO URBANO
LOCALIZADO NO DISTRITO DO
PALMITO, MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro Urbano do distrito do palmito, Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, conforme segue projeto em anexo.

I – inclui o Lote Rural situado no lugar denominado Córrego do Palmito, neste Município, com área de terra, com área total de 101.500,00 m² (cento e um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se com: ao norte, sul e leste com Eduardo Antônio Damiani, Djalma Natal Damiani e Josemar Damiani, e a oeste com a faixa de domínio da Rodovia BR 101, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 7.827, dentro do perímetro urbano do distrito do palmito.

Art. 2º. O lote especificado no inciso I, da presente Lei, possui finalidade industrial, destinando-se ao fim industrial na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (12.11.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,

E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Ao tempo, expressamos nossos cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do perímetro urbano do distrito do Palmito, incluindo o Lote Rural matrícula Nº 7.827, localizado no Córrego do Palmito, Município de Jaguaré/ES dentro do perímetro urbano.

É essencial a autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Jaguaré a área rural mencionada, e conforme dispõe o Caput do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Ademais, frente ao fenômeno da migração urbana, as pessoas estão buscando cada vez mais oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, com isso, é de conhecimento o grande número de pequenas indústrias existentes em nosso município e a importância dessas na geração de empregos, no crescimento econômico interno da comarca e no aumento da condição de vida proporcionado a população Jaguareense.

Além disso, cientes de que essas empresas possuem um papel intrínseco para o fortalecimento de regiões como a nossa, e que através de suas demandas de produção acabam por criar uma maior estabilidade econômica financeira para os nossos cidadãos, é inegável que essas pequenas indústrias vem contribuindo em massa para o processo de desenvolvimento administrativo e auxiliando o Poder Público a proporcionar um dos Direitos sociais arbitrado em nossa Constituição Federal, em seu art. 6º, por estes fatos apresentados justifica-se a necessidade da aprovação.

Por fim, denota-se que à grande demanda nesse sentido é associada ao possível surgimento de novos empreendimentos, é preciso, antes, transformar a área que se pretende expandir, passando de área rural para urbana. Dessa forma, para possibilitar a análise dos empreendimentos industriais, necessitamos das alterações já mencionadas.

Estas são as razões que motivam a proposta que ora é submetida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50,

E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



elevada consideração e aprovação de vossas Excelências.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, obedecidas às formalidades legais e regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (12.11.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal